



RESOLUÇÃO Nº 014 - CONSU/2007

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REGIME DE TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO ÂMBITO DA UNIMONTES”.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU** - da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, **“ad referendum”** deste órgão colegiado superior, considerando:

- *O disposto nas Leis nº 11.517, de 13/07/94, nº 15.463, de 13/01/2005 e nº 15.785, de 27/10/2005, sobre o regime de trabalho dos professores da Unimontes;*
- *A necessidade de serem estabelecidas normas e critérios para atribuição de Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva aos docentes da UNIMONTES, que na forma da Lei se enquadrem nos dispositivos legais,*

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR O REGIME DE TRABALHO EM TEMPO INTEGRAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - D.E., para os fins do disposto nas Leis nºs 11.517/94, 15.463/2005 e 15.785/2005.

Art. 2º - Os docentes da UNIMONTES que se enquadrarem nos dispositivos legais constantes das normas supramencionadas e que solicitarem a concessão de Regime de Trabalho em Tempo Integral com D.E., deverão ministrar um mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais e realizar pelo menos uma das atividades abaixo relacionadas:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Exercício de função técnico-administrativas consideradas relevantes, a juízo da Direção Superior da Universidade, vinculados ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Nos termos da legislação em vigência os pedidos de enquadramento em regime de D.E. deverão observar ao seguinte disposto:

- a) Ser o pretendente detentor de cargo efetivo na UNIMONTES, para o exercício do Magistério;
- b) Comprovar, através de documento hábil, que é portador de título de Mestre e/ou Doutor;
- c) Declarar, nos termos da lei, que não possui vínculo empregatício com quaisquer outras instituições públicas ou privadas;
- d) Manifestar, por escrito, sua aquiescência em prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 02 (dois) turnos diários distintos;
- e) Apresentar, nos termos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, o necessário Plano de Trabalho Acadêmico, em 2 (duas) vias, previamente aprovado pelo Departamento e/ou Unidade a que se vincule.



- Página 02 da Resolução nº 014-CONSU/2007 -

Art. 4º - Os pedidos de Dedicção Exclusiva serão instruídos com a seguinte documentação:

- a) Requerimento ao Conselho Universitário - CONSU, em formulário próprio fornecido pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH;
- b) Preenchimento de Plano de trabalho individual em duas vias, consoante com as metas acadêmicas;
- c) Cópia da íntegra dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão previstos no Plano de Trabalho;
- d) Apresentação de Declaração de que não possui outro vínculo empregatício e de que não acumula cargos, na forma da lei (formulário próprio fornecido pela DDRH).

§ 1º - O (a) Chefe de Departamento e/ou o responsável pela Unidade encaminhará ao (à) Diretor (a) de Centro ou o responsável pelo órgão a que o (a) docente estiver vinculado, sob protocolo, a documentação necessária devidamente processada.

§ 2º - O (a) Diretor (a) do Centro ou o responsável pelo órgão a que o (a) docente estiver vinculado encaminhará, sob protocolo, a documentação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, à DDRH para avaliação da regularidade do processo para posterior encaminhamento deste ao CONSU, para exame e parecer conclusivo.

§ 3º - Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, o CONSU será assessorado, tecnicamente, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O CONSU analisará os pedidos observando os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) Existência, no Plano de Trabalho, de projeto de ensino ou de pesquisa ou de extensão, adequadamente formulado, de caráter relevante, de modo a permitir seu acompanhamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- b) Atribuição de encargos administrativos considerados relevantes e que justifiquem o regime.

Art. 6º - O acompanhamento e a avaliação das atividades do docente enquadrado no Regime de Trabalho de Tempo Integral com D.E., ficará a cargo do Departamento e/ou Unidade a que estiver vinculado, para o disposto na alínea "a", ou do chefe de setor, para o disposto na alínea "b" do artigo 4º, que encaminhará, trimestralmente, o respectivo relatório à Pró-Reitoria e/ou Unidade a que os projetos ou serviços se vinculem.

Art. 7º - No regime de Dedicção Exclusiva (DE) admitir-se-á:

- a) Participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com as funções de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) Participação em bancas examinadoras, comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- c) Percepção de remuneração sobre direitos autorais ou correlatos;
- d) Desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística destinada à produção científica, difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- e) Remuneração decorrente de participação em qualquer atividade esporádica pertinente à sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, devidamente autorizada pelo Departamento e/ou Unidade a que o docente estiver vinculado.



- Página 03 da Resolução nº 014-CONSU/2007 -

Art. 8º - O Regime de tempo integral com Dedicção Exclusiva (D.E.) poderá ser cancelado mediante as seguintes situações:

- I. Por interesse do docente e após parecer do Departamento, desde que o cancelamento não resulte em prejuízo para as atividades já iniciadas.
- II. Por solicitação do Conselho Departamental nas seguintes hipóteses:
 - a) Falta de cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;
 - b) Falta de cumprimento das determinações estabelecidas pelas normas gerais pertinentes ao regime.

§ 1º - Na hipótese de cancelamento prevista no inciso I deste artigo, o docente poderá ser reconduzido, a partir do ano letivo subsequente ao do cancelamento, observados os mesmos critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º - Nas hipóteses de cancelamento com base nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após parecer do Conselho Departamental e/o DDRH, quando for o caso.

Art.9º - O adicional de vencimento para o docente em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será o estabelecido em Lei, de acordo com a titulação do interessado.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 008/REITOR/98, esta Resolução entra em vigor retroativamente a 15/01/2005.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, **aos 19 de julho de 2007.**

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO